



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009659/2017-21, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para o fornecimento de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD), incluindo prestação de serviço de instalação, configuração e ativação; serviço de operação assistida; serviço de assistência técnica e atualização de versão, com garantia de funcionamento da solução; e serviço de capacitação operacional na solução adquirida.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 23/01/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários - bem como prestação de serviço de instalação, configuração e ativação; serviço de operação assistida; serviço de assistência técnica e atualização de versão, com garantia de funcionamento da solução pelo período de 12 (doze) meses, e serviço de capacitação operacional na solução adquirida, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Infraestrutura Tecnológica (COINTI) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, com o objetivo de avaliar as condições da execução dos serviços e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto deste certame, para a adequada formulação da proposta.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, pelo e-mail dba@senado.leg.br, observada a antecedência em relação à sessão pública disposta no item 3.1.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.1.4 – Os interessados em realizar a vistoria deverão apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação, presente no Anexo 5 deste edital, devidamente preenchido e assinado pelo preposto da sociedade de sua representação.

3.1.5 - Na vistoria, as licitantes serão acompanhadas por um servidor do Senado Federal e os interessados poderão analisar os seguintes quesitos técnicos:

3.1.5.1 - Melhor forma de transportar o equipamento para o local designado dentro do Senado;

3.1.5.2 - Adequação da infraestrutura elétrica do CPD em relação aos equipamentos a serem ofertados, através da verificação da disponibilidade de tomadas, tipos de conectores, circuitos, quantidade de fases de energia, tensão, e demais características técnicas necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

3.1.5.3 - Viabilidade de uso do cabeamento estruturado já existente no CPD;



SENADO FEDERAL

3.1.5.4 - Viabilidade de passagem dos equipamentos pela porta principal do CPD que possui 2,04 m de altura por 0,90 m de largura;

3.1.5.5 - Espaço físico disponível para a instalação no CPD;

3.1.5.6 - Posicionamento das saídas de ventilação do equipamento, de forma a respeitar o conceito de corredor quente e corredor frio do CPD; e

3.1.5.7 - Demais detalhes necessários ao funcionamento da solução e para o atendimento ao disposto no Anexo 3 deste edital.

3.1.6 - Na vistoria, as empresas interessadas poderão verificar as condições e o grau de dificuldade para realização dos serviços, podendo ser efetuados os exames e as medições necessárias, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto.

3.1.7 - Na vistoria, poderão ser ainda aferidas as especificações técnicas descritas, como dimensões e condições do local da prestação dos serviços.

3.1.8 - A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa interessada julgar necessário para a elaboração de sua Proposta, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos dados quantitativos e qualitativos necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução do objeto, decorrente de erros ou imperícias no levantamento realizado.

3.1.9 - Durante a vistoria, nas dependências do PRODASEN, não será permitido o porte de imãs, de aparelhos que gerem campos eletromagnéticos, de aparelhos de comunicação de voz e de dados de qualquer tipo, de câmeras fotográficas e de vídeo, de alimentos, de bebidas e de materiais para fumantes.

3.1.10 - O porte e a utilização de qualquer equipamento eventualmente necessário para as análises dos quesitos técnicos durante a vistoria devem ser previamente autorizados pelo Senado Federal ou por profissional por ele designado.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COINTI.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital. Não poderá alegar qualquer desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto e integral execução contratual nos termos previstos nas Especificações Técnicas (Anexo 3).

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo máximo de entrega da solução: 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.3.2 – Prazo máximo para conclusão dos serviços de instalação, configuração e ativação da solução: até 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir do Aceite da entrega.

4.3.3 - Prazo máximo para início dos serviços de operação assistida: até 5 (cinco) dias úteis contados do Aceite dos serviços de instalação, configuração e ativação da solução.

4.3.4 - Prazo máximo para conclusão do serviço de capacitação operacional: até 90 (noventa) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.3.5 - Prazo máximo para disponibilização de novas versões de softwares: até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação, pela CONTRATADA, da liberação das versões, pelo fabricante.

4.3.6 - Prazo máximo para início dos serviços de assistência técnica: imediatamente após o aceite dos serviços de instalação, configuração e ativação da solução

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



SENADO FEDERAL

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 7, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.



SENADO FEDERAL

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu e instalou objeto compatível em características com o objeto licitado.
 - a.1)** Será considerado objeto com características compatíveis com o objeto da presente licitação aquele que atender, no mínimo, às especificações técnicas previstas nos itens 2.1.4, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.17, 2.1.19, 2.1.26 do Anexo 3 (Especificações Técnicas), bem como ter desempenho superior a 50% do especificado no item 2.1.9 daquele Anexo.



SENADO FEDERAL

a.2) Com o objetivo de aferir o atingimento dos parâmetros de compatibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de documentação complementar que ostente maiores informações acerca da solução objeto do atestado de capacidade técnica.

a.3) Não será aceito somatório de atestados de capacidade técnica para fins de contemplar todas as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas na alínea a.1.

b) Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo 8)**, nos termos do Capítulo III deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



SENADO FEDERAL

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 – Termo de Referência;
- b) Anexo 2 – Glossário de Termos;
- c) Anexo 3 – Especificações Técnicas;
- d) Anexo 4 – Minuta de Contrato;
- e) Anexo 5 – Termo de Confidencialidade da Informação;
- f) Anexo 6 – Questionário de Avaliação de Curso;
- g) Anexo 7 – Modelo de Apresentação de Proposta; e
- h) Anexo 8 – Declaração de Dispensa de Vistoria.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 05 de janeiro de 2018.

MARCUS VINÍCUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários - bem como a prestação de serviço de instalação, configuração e ativação; serviço de operação assistida; serviço de assistência técnica e atualização de versão, com garantia de funcionamento da solução pelo período de 12 (doze) meses, e serviço de capacitação operacional na solução adquirida.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e CATSER	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.
JUSTIFICATIVA	Garantir o registro de trilhas de auditoria dos acessos aos bancos de dados corporativos bem como dispor de mecanismos para detecção e prevenção de acessos não autorizados aos bancos de dados, como na situação de ataques de injeção de SQL, por exemplo. A informação é um dos principais ativos da organização e como tal deve ser preservada em um ambiente seguro. Aplicar a Segurança da Informação não é mais um modismo, hoje se refere a uma necessidade estabelecida por normas e padrões técnicos. A implantação de um conjunto de boas práticas em segurança da informação minimiza as chances de ocorrerem problemas de segurança e facilita a administração das redes e dos recursos de forma segura. Essa contratação visa a atender as recomendações do TCU, que, em suas auditorias aconselha a conformidade e o desempenho dessas ações com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Código de prática para a gestão da segurança da Informação- estabelece diretrizes referentes a classificação da informação, ao registro de logs de auditoria de atualização e acesso de dados, e ao monitoramento e gerenciamento de papéis e perfis de acesso aos ativos da informação (<i>information assets</i>).



SENADO FEDERAL

	A contratação também se justifica para o atendimento das diretrizes do TCU constantes nos Acórdãos 782/2004, 1137/2012 e 2471/2008.				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.				
QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)					
	Item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	Item 1	1	Unidade	717.580,00	717.580,00
	Item 2	1	Unidade	123.000,00	123.000,00
	Item 3	40	Horas	400,00	16.000,00
	Item 4	12	Meses	12.425,00	149.100,00
	Item 5	20	Horas	3.900,00	78.000,00
Total Geral					1.083.680,00
FORMA DE PAGAMENTO	De acordo com a Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 4).				
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De acordo com a Cláusula Décima Oitava da minuta de contrato (Anexo 4).				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084393 Natureza da Despesa: 339039 /449039				
LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN), localizada na Via N2, Bloco 1, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília-DF.				
FISCALIZAÇÃO	De acordo com a Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).				

Brasília, 05 de janeiro de 2018.

MARCUS VINÍCUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

ANEXO 2

GLOSSÁRIO DE TERMOS

DAP (Database and Audit Protection): Ferramentas que oferecem segurança abrangente para sistemas de gerenciamento de banco de dados relacional (RDBMSs). As ferramentas DAP têm suas raízes nas capacidades básicas de monitoramento de ferramentas de monitoramento de atividade de banco de dados (DAM). Em resposta à necessidades específicas dos clientes, os fornecedores adicionaram recursos adicionais, como descoberta e classificação de dados, controle de ameaças e vulnerabilidades, prevenção de intrusões, bloqueio de atividades maliciosas, e análise e gerenciamento de identidade e acesso.

Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e softwares em perfeito estado de funcionamento.

Taxa Útil Operacional (TUO): porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas.

Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) - é o conjunto de programas de computador (softwares) responsáveis pelo gerenciamento de um banco de dados. Seu principal objetivo é retirar da aplicação cliente a responsabilidade de gerenciar o acesso, a persistência, a manipulação e a organização dos dados. O SGBD disponibiliza uma interface para que seus clientes possam incluir, alterar ou consultar dados previamente armazenados. Em bancos de dados relacionais a interface é constituída pelas APIs (*Application Programming Interface*) ou *drivers* do SGBD, que executam comandos na linguagem SQL (*Structured Query Language*).

Database Audit and Protection Solutions (DAP)- As ferramentas de auditoria e proteção de banco de dados (DAP) fornecem segurança abrangente para sistemas de gerenciamento de banco de dados relacionais (SGBDs). As ferramentas DAP têm suas raízes nas capacidades básicas de monitoramento das ferramentas de monitoramento de atividades de banco de dados (DAM). Em razão da demanda dos clientes, os fornecedores adicionaram recursos adicionais, como descoberta e classificação de dados, gerenciamento de ameaças e vulnerabilidades, análise de nível de aplicação, prevenção de intrusão e bloqueio de atividades e análise do gerenciamento de identidade e acesso.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD), incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários ao respectivo funcionamento;
- 1.2. Serviço de instalação, configuração e ativação da solução descrita no subitem 1.1;
- 1.3. Serviço de operação assistida para a solução descrita no subitem 1.1, compreendendo 40 horas;
- 1.4. Serviço de Assistência técnica e Atualização de Versão, com garantia de funcionamento da solução descrita no subitem 1.1, pelo período de 12 meses;
- 1.5. Serviço de capacitação operacional na solução descrita no subitem 1.1.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	CATSER
1	Solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados	1	Unidade	26972
2	Serviço de instalação, configuração e ativação da solução	1	Unidade	
3	Serviço de operação assistida para a solução	40	Horas	
4	Serviço de assistência técnica e atualização de versão	12	Meses	25992
5	Serviço de capacitação operacional	20	Horas	3840

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.1. A solução deve ser dimensionada para atender aos requisitos especificados neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

- a) Informações adicionais para dimensionamento da solução podem ser obtidos por meio da Vistoria Técnica a que se refere o Capítulo III do edital.
 - b) O adequado dimensionamento da solução será avaliado na verificação de conformidades, prevista na Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 4 do edital).
- 2.1.2. A solução deve ser capaz de, no mínimo, monitorar e armazenar informações de auditoria para o ambiente descrito a seguir:
- a) Sistemas baseados em ORACLE na versão 12c ou superiores;
 - b) Sistema operacional Linux Red Hat Enterprise Linux versão 6.7 e sistema operacional Oracle Linux Server release 6.8 ou superiores;
 - c) Servidores de banco de dados baseados em arquitetura x86 / 64;
 - d) Servidores de banco de dados operando em dois clusters, cada um com duas máquinas virtuais (4 máquinas virtuais no total) hospedadas no ambiente de virtualização Oracle VM com *hard partitioning*, totalizando 36 núcleos (cores), ou 72 threads (Hyperthread habilitado nas máquinas físicas), ou 72 vCPUs. Este ambiente de virtualização está hospedado em duas máquinas físicas (processador Intel Xeon CPU E5-2620 2.00 GHz). Para fins de dimensionamento da solução contratada devem ser consideradas somente as 72 vCPUs, embora, na totalidade, tais máquinas contem com 8 sockets com 10 núcleos cada um, com 2 threads por núcleo (Hyperthread habilitado), disponibilizando, no máximo, 320 vCPUs para o ambiente virtualizado.
- 2.1.3. A solução deve fornecer um meio pelo qual os auditores possam atestar a conformidade das operações em banco de dados pela análise dos relatórios gerados.
JUSTIFICATIVA: Atender recomendações da norma ABNT ISO/IEC 270002.
- 2.1.4. A solução, deve ser capaz de capturar todo o tráfego de acesso ao banco de dados sem introduzir latência superior a 20% do tempo total da requisição, quando estiver atuando no modo BLOQUEIO. Nesse modo de operação nenhuma resposta às requisições é enviada até que tais requisições sejam submetidas, analisadas e aprovadas pelo conjunto de regras da solução de auditoria e proteção à banco de dados, objeto desta contratação.
JUSTIFICATIVA: Estudos indicam que, em sistemas WEB, um tempo de resposta superior a sete segundos implica que o usuário da aplicação irá se destinar a outro trabalho. No entanto, em bancos contendo informações críticas, deve se considerar um tempo de latência correspondente a análise de conteúdo que faz o sistema DAP. Nos testes feitos na prova de conceito, a latência devida a essa análise foi imperceptível.
- 2.1.5. A solução deve possuir recursos para classificação dos ativos de informação de acordo com graus de confidencialidade estabelecidos e permitir definir políticas de monitoramento e bloqueio de ativos com base nesses graus.
JUSTIFICATIVA: Atender recomendações da norma ABNT ISO/IEC 270002.



SENADO FEDERAL

- 2.1.6. A solução deve oferecer recursos de alta disponibilidade, por meio de redundância de recursos.

JUSTIFICATIVA: Há ativos de informação que possuem requisitos críticos tanto no que se refere à sua disponibilidade quando no que se refere à sua confidencialidade. Nesses casos, o mecanismo de alta disponibilidade da solução DAP deve ser capaz de alocar recursos redundantes de modo a oferecer continuidade na proteção e auditoria dos ativos.

- 2.1.7. A solução não deve comprometer em mais de 10% os recursos de processamento e memória do servidor onde estará instalado o SGBD objeto do monitoramento.

JUSTIFICATIVA: A solução DAP não pode comprometer a performance de funcionamento do SGBD. Não faz sentido ter os ativos de informação protegidos se eles não puderem ser utilizados por quem de direito com um tempo de resposta aceitável.

- 2.1.8. As trilhas de auditoria devem registrar, no mínimo, as seguintes estruturas de dados:

- a) texto do comando enviado ao SGBD com possibilidade de explicitar os valores de suas variáveis;
- b) o usuário de banco e de sistema operacional que a enviou;
- c) o usuário da aplicação na máquina cliente, desde que esse seja propagado pela aplicação para o banco de dados;
- d) o número IP da máquina de onde foi enviada;
- e) a identificação da máquina de onde partiu a solicitação;
- f) a identificação da data e horário em que o comando foi submetido;
- g) a ocorrência de exceções ou violações de políticas ocorridas no atendimento dessas solicitações, com o código de erro encontrado (quando aplicável).

JUSTIFICATIVA: A necessidade de tais informações se baseia na própria demanda da área legislativa do Senado Federal por informações referentes à autoria e temporalidade de operações realizada nos bancos de dados. Em qualquer sistema de auditoria é fundamental saber o que foi feito, quando foi feito e quem solicitou. No caso de banco de dados o monitoramento de exceções é igualmente importante uma vez que em muitos ataques, o atacante envia comandos próprios de quem não conhece a estrutura do banco, na expectativa de obter informações com base em uma estratégia de tentativa e erro.

- 2.1.9. A solução deve ser capaz de capturar comandos que chegam ao SGBD a uma taxa mínima de 60 Mbps, considerando para tal medida a métrica “Volume de Tráfego de Rede Por Segundo” aferida pelo sistema de monitoramento interno do próprio SGBD.

JUSTIFICATIVA: Um sistema de monitoramento confiável deve ser capaz de capturar toda e qualquer operação realizada. Com tal finalidade foi feito um monitoramento nas instâncias de bancos de dados do Senado Federal e considerada uma taxa de crescimento para os próximos anos da ordem de 20%.

- 2.1.10. A solução deve implementar recursos de detecção, prevenção de intrusões e geração de alertas baseado em informações da rede, em qualquer requisição direcionada ao sistema gerenciador de banco de dados ou nas respostas deste às solicitações recebidas, podendo



SENADO FEDERAL

agir de acordo com políticas flexíveis, definidas pelo usuário, podendo, inclusive, realizar bloqueios nos casos de violações dessas políticas. Tais políticas deverão possuir a possibilidade de serem configuradas para objetos e instâncias de bancos de dados, permitindo a restrição de acessos com base, no mínimo, nos seguintes critérios:

- a) Usuário de banco de dados responsável pela solicitação;
- b) Usuário de sistema operacional responsável pela solicitação
- c) Usuário da aplicação (considerando que essa informação será transmitida pela aplicação ao banco de dados na criação da sessão), responsável pela solicitação;
- d) Endereço IP da máquina origem da solicitação;
- e) Identificação da data e horário em que a solicitação foi enviada;
- f) Instância de banco de dados destino da solicitação;
- g) Conteúdo da solicitação;

É requisito que a solução forneça não somente a funcionalidade de auditoria, mas também de proteção do banco de dados contra ataques originados dentro ou fora da organização. Também é requisito que seja possível habilitar a funcionalidade de auditoria mesmo que a funcionalidade de proteção do SGBD contra ataques esteja desabilitada.

JUSTIFICATIVA: A definição de um conjunto mínimo de critérios com base nos quais se pretende definir essas políticas visa possibilitar ao Senado Federal o controle de acesso aos ativos de informação conforme o tipo, a autoria, o local de origem do acesso bem como o ativo de informação acessado. Tudo em conformidade com a seção 2 (Controle de Acesso Lógico) do Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação do TCU e com a seção 15.1.4 (Proteção de Registros Organizacionais) da norma NBR/ISO 27002.

- 2.1.11. Não serão aceitas soluções que dependam da utilização de *triggers* (ou “gatilhos”) configurados nos bancos de dados ou da necessidade de acessar logs nativos dos mesmos; o funcionamento destas soluções também não deve depender da tecnologia de hardware de processadores, da quantidade destes e de softwares básicos utilizados nos servidores de bancos de dados.

JUSTIFICATIVA: A solução não deve depender da implantação de gatilhos pois estes poderiam ser desativados pelos usuários do banco comprometendo o funcionamento dos mecanismos de auditoria e controle de acesso. Além disso, a dependência de gatilhos pode introduzir uma sobrecarga de processamento ao SGBD que pode tornar proibitiva a utilização de tal ferramenta DAP.

- 2.1.12. A solução deve possuir arquitetura expansível ou escalável, permitindo adicionar pontos de monitoração e bloqueio distribuídos e totalmente integrados, sem prejuízo dos requisitos de performance estabelecidos no presente documento.

JUSTIFICATIVA: A solução deve ser capaz de se adaptar ao típico crescimento da demanda por ativos de informação que ocorre nas organizações.



SENADO FEDERAL

- 2.1.13. A solução deve permitir o gerenciamento centralizado das políticas de segurança por meio de console web (HTTPS), por meio do qual deve ser possível desativar o monitoramento, dentre outras tarefas de gerenciamento, e console remoto em modo texto seguro (ssh). A utilização e administração da solução não deve depender de acesso direto ao sistema operacional onde está instalado o SGBD (através de usuário administrador/root, system ou qualquer outro que proporcione acesso ao sistema operacional), nem requerer conexões externas via Telnet e Ftp; sendo admissível, no caso das soluções baseadas em agentes¹, a necessidade de acesso ao sistema operacional onde está instalado o SGBD, apenas com o fim de instalação ou atualização dos agentes. JUSTIFICATIVA: Tais requisitos visam garantir que um ambiente seguro para gerenciamento e operação do firewall, através de interfaces centralizadas que gerenciam os diversos módulos da solução DAP utilizando protocolo de comunicação segura.
- 2.1.14. A solução deve exportar relatórios para formato CSV (ou XML) e PDF para análises e apresentações independentes. JUSTIFICATIVA: O formato CSV é padronizado pela RFC 4180 e é reconhecido mundialmente como um formato para intercâmbio de informações que são gravadas em texto puro, com campos delimitados por alguns caracteres específicos, como as vírgulas. XML é uma linguagem de marcação que define uma série de regras para criação de documentos que são ao mesmo tempo legível por humanos e por máquinas. Ele é um padrão aberto definido pelo consórcio W3C. PDF também é um padrão aberto (ISO 32000-1:2008) usado para apresentar documentos de forma independente de aplicativos, de hardware ou de sistema operacional. Tal requisito é muito comum em sistemas de informação e visa garantir que os dados produzidos por esses sistemas possam ser apresentados de forma independente ou possam ser consumidos por outros sistemas.
- 2.1.15. A solução deve permitir o envio de alerta quando algum parâmetro (*threshold*) for atingido ou quando ocorrer um evento de tentativa ou violação de política, ou algum evento específico configurado, nesses casos o produto deve permitir tanto o envio de *traps* SNMP ou eventos de syslog. JUSTIFICATIVA: Como a solução DAP pode ser baseada em agentes distribuídos em diversos nós da rede, é de fundamental importância a capacidade de monitorar esses nós. Para tal monitoramento há um padrão para gerenciamento de dispositivos de rede, que é parte da suíte de protocolos de internet definidos pelo IETF (*Internet Engineering Task Force*). Syslog também é um padrão mundialmente utilizado para registro de mensagens, permitindo a separação do software que gera as mensagens, do que as armazena e do que as reporta e as analisa. Este padrão é descrito pelo IETF na RFC 5424.
- 2.1.16. A solução deve oferecer suporte nativo aos SGBDs Oracle (versão 12 e posteriores), Postgres (versão 9.6 ou superiores) e Microsoft SQL Server (2008 e posteriores).

¹ Componentes de algumas soluções disponíveis no mercado que atuam no monitoramento das requisições de bancos de dados que chegam ao SGBD



SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA: Estes são SGBDs que armazenam dados corporativos do Senado Federal e, portanto, estarão sujeitos ao monitoramento e análise de tráfego pela solução DAP.

- 2.1.17. A solução deve prover visibilidade em todas as transações de banco de dados, incluindo DDL, DML, DCL, “Stored Procedures”, exceções de segurança, atividades de usuários privilegiados, incluindo as ações executadas com acesso remoto SSH/Telnet no servidor de banco de dado.

JUSTIFICATIVA: Não ter capacidade de monitorar algum dos tipos de acesso ao banco de dados implicaria, obviamente, em uma falha de segurança, já que poderia representar uma vulnerabilidade conhecida no meio como *backdoor* (porta dos fundos) por meio do qual poderia ocorrer um ataque ou um acesso não autorizado.

- 2.1.18. O licenciamento da solução não deve estar limitado ao número de usuários ou conexões ao banco de dados.

JUSTIFICATIVA: Na pesquisa de mercado constatou-se que as principais soluções ou baseiam suas licenças no número de processadores dos servidores de bancos de dados monitorados ou na capacidade de análise de tráfego que cada conjunto de licenças proporciona. O licenciamento baseado em número de usuários está em desuso, além disso não representa uma medida confiável pois muitos usuários de bancos de dados podem fazer muito poucos acessos ou mesmo permanecer inativos por muito tempo.

- 2.1.19. A solução deverá atuar de forma transparente, não devendo requerer, para seu funcionamento, nenhuma alteração em aplicações, configurações de roteamento com exceção de espelhamento de portas em switches, habilitação de geração de eventos de segurança de bancos de dados e nem a geração da auditoria nativa dos mesmos, nem qualquer instalação de software ou configuração adicional nos computadores clientes que fazem acesso ao ambiente monitorado.

JUSTIFICATIVA: Com esse requisito busca-se garantir que a ferramenta seja independente de configurações adicionais em outros elementos da infraestrutura de tecnologia de informação do Senado Federal. Tal necessidade, atendida plenamente pelas principais ferramentas do mercado, permite facilidade, rapidez e redução de custos de implantação. Além disso, a dependência de configurações externas específicas poderá impossibilitar a implantação da solução nos casos em que essas configurações não sejam fornecidas ou não sejam compatíveis, por razões de natureza tecnológicas ou políticas, com a infraestrutura de tecnologia da informação mencionados.

- 2.1.20. A solução deverá possuir base de assinaturas interna e editável a qual deverá servir de critério capaz de bloquear ataques conhecidos, como (e não somente) SQL Injection. Alternativamente, o sistema pode bloquear tais ataques por meio da identificação da ocorrência de comportamentos atípicos. Neste cenário, a solução passa por um período de aprendizado que lhe serve de insumo para identificar comandos que, dada sua natureza atípica, tenham grande potencial de serem ataques aos bancos de dados.

JUSTIFICATIVA: A predominância de aplicações que utilizam SQL nativo (ao invés de PLSQL) no ambiente do Senado Federal, inclusive com a existência de aplicações



SENADO FEDERAL

de terceiros onde não é possível o acesso direto ao código fonte, sem a intervenção do fornecedor do software, implica que não é possível garantir que essas aplicações não estejam sujeitas a ataques de injeção SQL sem a aquisição de uma ferramenta de detecção e prevenção de intrusão. Os ataques de injeção de SQL representam um dos maiores riscos à integridade e confidencialidade da informação de qualquer instituição, haja vista não só o volume de ocorrências deste tipo de ataque como também o seu potencial de dano.

- 2.1.21. A solução deve possuir funcionalidade de agrupamento de objetos (tabelas e colunas sensíveis, endereços IP) e atividades comuns para fins de relatórios e alertas.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito visa garantir a possibilidade de emitir relatórios de interesse específico aos diversos setores do Senado Federal, a fim de ser capaz de informar de maneira agregada as informações de auditoria ou de tentativas de ataques nas tabelas de um determinado sistema.

- 2.1.22. A solução deve gerenciar o crescimento dos dados próprios armazenados, fornecendo opções de armazenamento (*archiving*) para repositório secundário, e rotinas de *archive* e *purge* (eliminação dos dados que não se fizerem mais necessários), bem como recuperação (*restore*) de dados anteriormente arquivados em armazenamento secundário.

JUSTIFICATIVA: Conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, o Senado Federal deve zelar pelo sigilo das informações assim classificadas, de modo que o monitoramento do acesso a essas informações torna possível a responsabilização do infrator nos termos da lei. O referido normativo estabelece prazos variados para a guarda ou restrição dessas informações, de acordo com o seu grau de sigilo, o que implica que o setor gestor de um sistema de informação pode demandar que os dados referentes a acesso a informação sejam armazenados por período superior a cinco anos, o que implica na necessidade que os sistemas DAP tenham a capacidade de armazenar suas informações em dispositivo de armazenamento secundários, que, por serem acessados com regularidade bem menor, são mais baratos por não terem os mesmos requisitos de desempenho dos dispositivos de armazenamento da solução DAP que opera de modo *online*.

- 2.1.23. A solução deve implementar recursos de detecção e prevenção de vazamento de informações e geração de alertas das informações que são extraídas dos bancos de dados baseado em políticas que definem padrões de dados sensíveis e volume de registros consultados.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da funcionalidade precípua da contratação de uma solução DAP. O Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, dispõe que o Senado Federal deve zelar pelo sigilo das informações assim classificadas. Assim, é responsabilidade do Senado Federal dispor de meios de se proteger contra-ataques que visam acessar ou modificar esses dados indevidamente.



SENADO FEDERAL

- 2.1.24. A solução deve permitir a atualização das assinaturas de ataque e definições de segurança sem necessidade de parada total do ambiente, ou seja, sem a parada total da solução e seus serviços atendidos.

JUSTIFICATIVA: No caso de parada total da solução DAP, os recursos que se pretendem proteger com a aquisição da solução ficariam desprotegidos durante o tempo de parada. Além disso, os registros de auditoria de operações realizadas durante esse período seriam perdidos. Ainda que fosse eventualmente possível um planejamento para que essa manutenção ocorresse em horários específicos em que os sistemas de informação não estivessem fazendo acesso ao banco, resta ainda a vulnerabilidade no que tange a ataques de modificação e roubo de informações no período em que a solução DAP não estivesse disponível.

- 2.1.25. A solução deve permitir a reversão para a versão anterior do software após uma atualização, caso necessário.

JUSTIFICATIVA: O correto funcionamento de qualquer solução DAP é um fator crítico quanto aos aspectos de confidencialidade e integridade das informações. Assim, deve-se considerar os riscos associados a qualquer atualização de software, entre eles o risco de a solução deixar de operar satisfatoriamente. Nesses cenários, é fundamental dispor de mecanismos para reverter a atualização aplicada, garantindo-se assim o perfeito funcionamento da solução, sob pena de deixar o ambiente sujeito a ataques e inoperante no que tange às atividades de auditoria.

- 2.1.26. A solução deve permitir monitorar, a qualquer tempo, a utilização de espaço nos dispositivos que usa para armazenamento dos seus dados com o objetivo de identificar a necessidade de expansão ou de aplicação de rotinas de transferência dos dados de auditoria para dispositivos secundários de armazenamento.

JUSTIFICATIVA: A perda da capacidade de armazenamento de dados certamente afetará a operação da solução com as implicações mencionadas no item 1.1.25, dentre outras. Assim, é fundamental fazer o monitoramento da utilização dos dispositivos de armazenamento usados.

- 2.1.27. A solução deve suportar integração com soluções de *storage* do tipo NAS com o protocolo de acesso NFS, para arquivamento recuperável de alertas e informações para posteridade.

JUSTIFICATIVA: A finalidade desse requisito é que a solução DAP seja aderente à tecnologia de *storage* atualmente utilizada pelos SGBDs do Senado Federal.

- 2.1.28. Caso a solução demande a instalação e uso de agentes para sua operação, essa deverá suportar a instalação de tais módulos nas seguintes plataformas operacionais: Red Hat Enterprise Linux versão 6.7 e superiores; Oracle Linux Server release 6.8 ou superiores, Windows Server 2008 Release 2 e superiores. Em qualquer um desses sistemas operacionais a solução deverá ter a capacidade de capturar os comandos enviados ao SGBD ainda que este utilize uma porta de comunicação diferente da padrão.

JUSTIFICATIVA: No caso de solução baseada em agentes, os agentes devem ser executados nos sistemas operacionais dos servidores onde os SGBDs monitorados estão



SENADO FEDERAL

instalados. A utilização de uma porta de serviço para o SGBD diferente da padrão é uma prática de segurança recomendada uma vez que a porta padrão é o primeiro alvo de ataques de *crackers*.

2.1.29. Caso a solução seja baseada em hardware, o equipamento fornecido deve atender às seguintes especificações:

- a) O equipamento deve ser apropriado para o uso em ambiente tropical com umidade relativa na faixa de 10 a 90% (sem condensação) e temperatura ambiente na faixa de 0 a 40°C;
- b) O equipamento deve possuir 2 (duas) fontes de alimentação independentes, redundantes e com tecnologia de troca/substituição com equipamento ligado (*hot-swappable*), com alimentação nominal de 100~120VAC e 210~230VAC e frequência de 50 ou 60 Hz, ou *auto-ranging*. Deverá vir acompanhado de cabo de alimentação com, no mínimo, 1,80m (6 pés), com plug tripolar 2P+T no padrão ABNT NBR 14136;
- c) O equipamento deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários (cabos, suportes, gavetas, braços, trilhos etc.) para fixação em bastidor (rack) padrão EIA-310 com largura de 19" (dezenove polegadas), e altura máxima limitada a 2U;
- d) Devem ser fornecidos cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar sua instalação em circuitos elétricos distintos;
- e) O projeto da fonte deverá suportar e manter o pleno funcionamento servidor em sua configuração máxima, ainda que sua redundante apresente falha total;
- f) No que se refere à interface de rede devem ser atendidos os requisitos a seguir enumerados, os quais se referem a compatibilidade entre o hardware fornecido e o ambiente físico onde o mesmo será instalado:
 - i. possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces 10 (dez) Gigabit-Ethernet padrão SFP+, com transceivers SFP+ 10GB-LR, para conexão ao meio via cabos de fibra ótica.
 - ii. para conexão com a rede, juntamente com cada porta 10 Gb do hardware coletor, deverão ser fornecidos o respectivo cordão óptico com transceivers SFP+ 10GB-LR, a ser instalada do lado do switch;
 - iii. suportar os padrões Gigabit Ethernet (IEEE Std 802.3ab) e VLANs (IEEE 802.1Q);
 - iv. detecção automática de velocidade (autosensing);
 - v. possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de 1 (um) Gigabit-Ethernet padrão 1000Base-T, para conexão ao meio via cabos de cobre;
 - vi. comunicação em duas vias (full duplex);
 - vii. suportar a especificação QoS, SNMP e MIB II;
 - viii. admite-se interface de rede embutida na placa principal, desde que mantidas as características descritas nas alíneas anteriores;
 - ix. deve ser totalmente compatível os switches utilizados na Rede de Dados do Senado Federal de fabricação HP Networks. A especificação da interface



SENADO FEDERAL

utilizada nos switches é: Fabricante: Huawei; modelo: CloudEngine 6800 com transceiver 10 GB SFP+LC LR. Serão aceitas outras interfaces, desde que possuam total compatibilidade com a especificada.

- x. O equipamento deve possuir, no mínimo, 1 (uma) interface dedicada para gerenciamento, com especificação Gigabit-Ethernet padrão 1000Base-T.
- xi. O equipamento deve possuir, no mínimo, 1 (uma) interface dedicada para o sincronismo de estados da solução de alta disponibilidade, com especificação Gigabit-Ethernet padrão 1000Base-T.
- xii. O equipamento deve ser fornecido com todas as suas portas de comunicação, interfaces e afins habilitadas, operacionais e prontas para operação, inclusive com seus respectivos transceivers instalados, sem custos adicionais.
- xiii. O equipamento deve possuir certificação de conformidade sustentável de acordo com os padrões EPA (Environmental Protection Agency) ou similares, tais como EnergyStar, RoHS (Restriction on Hazardous Substances) ou WEEE (Waste Electrical and Electronic Equipment).

2.1.30. Autenticação por usuário e senha: A solução contratada deve controlar o acesso dos usuários aos seus recursos por meio de usuário e senha.

JUSTIFICATIVA: Essa funcionalidade atribui maior segurança, organização e estabilidade ao ambiente.

2.1.31. Perfis de acesso: A interface da solução deve permitir a criação de perfis de acesso diferenciados para seus usuários, de acordo com os papéis exercidos por eles. Exemplo: administrador, auditor, operador, DBA, usuário de sistema etc.

JUSTIFICATIVA: Essa funcionalidade visa facilitar a concessão de acessos para grupos de usuários com atividades afins e limitar o acesso, ao mínimo necessário, para a execução das tarefas pertinentes a cada grupo.

2.1.32. A solução deve garantir a inviolabilidade dos registros de auditoria: O banco de dados que contém os registros de auditoria deve ser inviolável. Não pode estar acessível, senão por meio de recursos de interface da própria solução. Não podem existir nesse banco de dados usuários administradores ou outros usuários privilegiados, que tenham acesso aos objetos e estruturas de dados ou permissão de exclusão, alteração ou desativação dos registros de suas próprias atividades ou de outros usuários, por meio de comandos SQL padrão.

JUSTIFICATIVA: A possibilidade de acesso direto aos registros de auditoria constituiria fragilidade do próprio mecanismo de auditoria, uma vez que um usuário mal-intencionado poderia remover registros de auditoria específicos, comprometendo assim a confiabilidade de toda a solução.

Brasília, 05 de janeiro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para fornecimento de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD); com serviço de instalação, configuração e ativação; serviço de operação assistida; serviço de assistência técnica e atualização de versão, garantia de funcionamento da solução durante 12 (doze) meses e serviço de capacitação operacional na solução.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.009659/2017-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários - bem como serviço de instalação, configuração e ativação; serviço de operação assistida; serviço de assistência técnica e atualização de versão, com garantia de funcionamento da solução pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e serviço de capacitação operacional na solução adquirida, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário
- VI** - apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação, presente no Anexo 5 do edital, devidamente preenchido e assinado pelo preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o empregado da CONTRATADA, durante serviços de assistência técnica, previsto na Cláusula Sétima, necessite acessar remotamente o sítio do SENADO, esse acesso será permitido apenas com autorização expressa e supervisão local de um técnico (DBA - Administrador de Banco de Dados) designado pelo PRODASEN/SENADO.

- I** - Entende-se por DBA a sigla que identifica a função cujo papel é ser o responsável pela administração dos bancos de dados, zelando pela qualidade, segurança e disponibilidade das informações. O DBA deve possuir uma formação teórica sobre bancos de dados e o modelo relacional, além de ser especializado na operação de um Sistema Gerenciador de Bancos de Dados (SGBD), como o Oracle.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude deste contrato, as partes – SENADO E CONTRATADA - poderão ter acesso a informações confidenciais. As partes concordam que manterão em caráter confidencial todas as informações confidenciais recebidas da outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não colocar à disposição as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para a implementação deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não obstante o disposto nos parágrafos segundo e terceiro, as informações que poderão ser transmitidas de uma parte a outra, como informação confidencial, por meio de meio físico, serão devolvidas à respectiva parte titular da informação pela parte recipiente, ao término deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste contrato, o Termo de Confidencialidade da Informação, constante no Anexo 5 do edital, devidamente preenchido e assinado pelo seu preposto.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá, instalará, configurará e ativará uma solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em Sistemas de Gerenciamento de banco de dados (SGBD), e prestará o serviço de operação assistida para a solução, assistência técnica e atualização de versão com garantia de funcionamento da solução pelo período de 12 (doze) meses, e também serviço de capacitação operacional na solução adquirida pelo SENADO, observando-se que:



SENADO FEDERAL

I – A solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em SGBD incluem incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários ao respectivo funcionamento, sendo aceitas, inclusive, solução baseada em hardware, caso em que o mesmo fará parte integrante da solução e deverá estar coberto pela garantia de funcionamento da solução de 12 (doze) meses;

II – O serviço de operação assistida para a solução compreende 40 (quarenta) horas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA entrará em contato com o SENADO, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para realização de **Reunião de alinhamento** com a participação dos fiscais do contrato do SENADO, da comissão de acompanhamento e do preposto da CONTRATADA, na qual deverão ser tratados os seguintes temas:

- I** - Apresentação das partes envolvidas, inclusive de gestores e fiscais técnicos do SENADO; e dos contatos técnicos e gerenciais;
- II** - Esclarecimentos dos termos contratuais;
- III** - Apresentação, pela CONTRATADA, das formas de acesso aos serviços contratados; e
- IV** - Resolução de dúvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base na ata da reunião preparatória referida no parágrafo primeiro, a CONTRATADA produzirá e entregará ao SENADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião, documento contendo o roteiro de serviços, apresentando o detalhamento de atividades no que se refere à metodologia, forma e sequência de etapas do serviço de instalação, configuração e ativação da solução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, fatura e documentos formais contendo:

- a)** Dados para registro das licenças junto ao fabricante;
- b)** Senhas de acesso aos sites dos fabricantes para acesso a informações sobre problemas técnicos, controle das licenças adquiridas, etc.; e
- c)** Quaisquer itens de hardware eventualmente pertencentes à solução objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contagem do prazo de entrega a que se refere o parágrafo terceiro poderá ser suspensa em caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplo, atrasos, não causados pela CONTRATADA, na importação do hardware que eventualmente componha a solução. O prazo de suspensão vigorará pelo tempo correspondente ao prazo em que perdurar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovada e aceita pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os itens de *software* e *hardware* fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos acessórios (mídias, números de série ou chaves de registro, licenças, etc.) necessários para a instalação e operação de todos os seus componentes. Além disso, deverão ser entregues todos os manuais de instalação, configuração e operação.

I - O SENADO poderá, a seu critério, dispensar a entrega das mídias originais no caso de serem fornecidas formas alternativas para o recebimento dos softwares adquiridos

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega referenciada no parágrafo terceiro deverá se dar no PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 1, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília-DF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As licenças entregues deverão atender, rigorosamente, a todas as especificações técnicas contidas na descrição do objeto desta contratação, constante no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO – A solução será recebida se em perfeitas condições e conforme as especificações edital e seus anexos, a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO deverá realizar o aceite provisório da solução, no momento da entrega dos documentos discriminados no parágrafo terceiro, para posterior verificação de sua integridade e aderência às especificações constantes do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se que a solução atende às condições do edital e seus anexos, o SENADO emitirá o respectivo documento de aceite definitivo da solução (Termo de Recebimento da Solução), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da efetiva entrega de todos os equipamentos e softwares, nos termos do parágrafo terceiro e da verificação de conformidade de entrega a que se refere o parágrafo décimo segundo.

I - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, operacionalidade e garantia da solução enquanto durar a vigência do contrato de serviços de assistência técnica e atualização de versão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso, na análise da documentação recebida nos termos do parágrafo terceiro, sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e/ou na disponibilidade dos serviços de assistência técnica e atualização de versão para o SENADO, a CONTRATADA será notificada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a SENADO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

I - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio do documento de aceite definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recebimento será feito mediante a emissão dos seguintes aceites:



SENADO FEDERAL

- a) Aceite da entrega da solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD), incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários ao respectivo funcionamento:** em até 15 (quinze) dias corridos após a efetiva entrega de todos os equipamentos e softwares e da verificação de conformidade de entrega, conforme parágrafo oitavo desta Cláusula;
- b) Aceite dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação da solução:** em até 15 (quinze) dias corridos após a finalização das atividades de instalação, configuração, ativação e da verificação de conformidade de ativação conforme Cláusula Quarta, e sanadas quaisquer eventuais inconsistências;
- c) Aceite dos serviços de Operação Assistida para a solução:** em até 5 (cinco) dias corridos após o término das horas contratadas para essa atividade, conforme Cláusula Quinta, e a verificação de conformidade dos serviços prestados, conforme os parágrafos sexto e sétimo daquela Cláusula;
- d) Aceite do serviço de Capacitação Operacional:** em até 5 (cinco) dias corridos após a sua conclusão, com avaliação positiva, e entrega dos respectivos certificados, observado o disposto no parágrafo nono da Cláusula Sexta;
- e) Aceite dos serviços de Assistência Técnica e Atualização de Versões, com garantia de funcionamento da solução:** mensalmente, durante o prazo de assistência técnica, após a efetiva prestação dos serviços e a verificação de sua conformidade, conforme Cláusula Sétima;
- f) Aceite Definitivo da solução:** após a emissão dos aceites constantes das alíneas “a”, “b” e “c” deste parágrafo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

Os equipamentos e softwares serão instalados, configurados e ativados, conforme especificação do edital e seus anexos, tornando-os disponíveis para uso em regime de produção, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data do Aceite de Entrega, a que se refere a alínea “a” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação e configuração de todos os equipamentos e softwares será realizada utilizando equipe do fabricante, ou por ele homologada, ou, ainda, com certificação emitida por entidade certificadora credenciada por organismo oficial na área de instalação e configuração da solução de auditoria e proteção de bancos de dados contratada e será acompanhada e supervisionada pela equipe técnica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de instalação e configuração dos equipamentos e softwares serão executados, em regra, em dias úteis, no período das 8h às 18h.

I - Em caráter excepcional e a critério do SENADO, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em comum acordo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de instalação, configuração e ativação englobam o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática do SENADO. Os serviços consistirão das etapas a seguir detalhadas, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido na reunião preparatória a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

I - Montagem, instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares para a Solução Corporativa de Proteção e Auditoria dos Bancos de Dados adquirida;

II - Implantação de ferramentas centralizadas de administração, gerenciamento e monitoração para a Solução Corporativa de Proteção e Auditoria dos Bancos de Dados;

III - Ativação da solução e liberação para entrada em produção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

O Serviço de Operação Assistida deve ser prestado pela CONTRATADA, no ambiente do SENADO, mediante a presença de um responsável técnico com certificação emitida pelo fabricante da solução contratada, e deverá se iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do aceite dos serviços de instalação, configuração e ativação a que se refere a alínea “b” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o serviço referenciado no *caput*, a CONTRATADA está obrigada a cumprir 40 (quarenta) horas de operação, a qual deverá ser acompanhada pela equipe do SENADO responsável pelas atividades de operação, manutenção e suporte da solução.

I - Será concedido prazo adicional, mediante solicitação da CONTRATADA ao SENADO, conforme se fizer necessário ao pleno atendimento do disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta Cláusula.

II - A prorrogação do Serviço de Operação Assistida é destinada apenas à finalidade do disposto nos parágrafos citados no inciso I, portanto sem nenhum ônus financeiro ao SENADO, não sendo permitido ao SENADO fazer novas solicitações elencadas no parágrafo quarto, que excedam ao limite de horas referenciado no parágrafo primeiro desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de operação assistida será prestado de forma contínua ou dividido em períodos de, no mínimo, 8 (oito) horas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do Aceite de Ativação da solução, conforme o disposto na alínea “b” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira, mediante solicitação do Órgão Responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de operação assistida tem como objetivos:

- a) Auxiliar o processo de implantação da solução;
- b) Corrigir possíveis falhas;
- c) Reduzir riscos de implantação;
- d) Orientar sobre melhores práticas;
- e) Transferir conhecimentos para a equipe do SENADO que ficará responsável pela operação e suporte de primeiro nível da solução contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de operação assistida incluem as seguintes atividades:

- a) Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos mais adequados e adaptados à realidade do Senado Federal (criação de usuários e regras, geração de relatórios, resolução de incidentes, etc.);
- b) Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas;
- c) Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando procedimentos que assegurem mínima interferência na operação e máxima disponibilidade da solução.
- d) Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrão, documentados e adaptados à realidade do Senado Federal;
- e) Elaboração de relatórios de atividades, detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – São detalhados a seguir os benefícios esperados com a contratação do serviço discriminado nesta Cláusula:

- a) Garantia de que a solução seja operada seguindo procedimentos de melhores práticas;
- b) Redução da curva de aprendizado e transferência de conhecimento para a equipe do Senado Federal;
- c) Melhor performance e disponibilidade da solução no início de sua operação;
- d) Redução de impacto de implantação, com menores índices de incidentes gerados em função da implantação da nova tecnologia;
- e) Padronização de procedimentos, possibilitando que o contratante assuma as atividades com sua própria equipe no menor tempo possível;



SENADO FEDERAL

- f) Relatório ao final do período de operação assistida, contendo informações sobre atividades desenvolvidas e recomendações sobre como melhor utilizar a tecnologia.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer providência no sentido do perfeito funcionamento da solução durante o período de operação assistida deverá ser tomada pela CONTRATADA, sempre que demandada pelo SENADO e sempre que seja compatível com as especificações técnicas elencadas no Anexo 3 do edital, sendo que, em qualquer ocorrência de falhas ou de solicitação de funcionalidade de bloqueio ou monitoramento a CONTRATADA deverá informar, formalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o prazo e os recursos necessários ao atendimento da solicitação ou à correção da falha.

I - A comunicação por e-mail é considerada um dos meios formais de comunicação a que se refere este item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será emitido o aceite dos serviços de Operação Assistida, na forma da alínea “c” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira, caso se constate que houve providência solicitada e não atendida ou falha que não tenha sido corrigida durante o período de Operação Assistida, conforme detalhado no parágrafo sexto, salvo quando o não atendimento da providência ou a não correção da falha for decorrente de motivo fortuito ou de força maior ou quando inequivocamente impossibilitadas por ação ou omissão do SENADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A capacitação operacional, para a plataforma e versão dos softwares adquiridos, será realizada em Brasília – DF, para 5 (cinco) alunos, com carga horária total mínima exigida de 20 (vinte) horas, considerando o máximo de 4 (quatro) horas por dia, e deverá ser finalizado em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados do início da capacitação operacional, ementa para aprovação, com carga horária e conteúdo programático a serem abordados no treinamento, considerando os seguintes conteúdos:

- a) conceitos básicos, arquitetura, topologia e protocolos;
- b) criação, alteração e remoção de regras e outros parâmetros;
- c) definição de grupos de acesso;
- d) gerenciamento de falhas, diagnóstico e solução de problemas;
- e) gerenciamento de desempenho;
- f) *backup e restore*.
- g) criação de filtros de monitoramento para situações específicas;
- h) geração de relatórios pré-configurados e personalizados;



SENADO FEDERAL

- i) outras formas de extração dos dados de auditoria;
- j) desenvolvimento de estudos de caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A capacitação deverá consistir de cursos do currículo oficial dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, com a visão específica utilizada na solução do SENADO, de acordo com o conteúdo mínimo definido no parágrafo anterior. A capacitação deverá incluir, ainda, também a realização de laboratórios práticos entre cada unidade de conhecimento

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá capacitar pessoas para administrar a solução e usuários que serão consumidores das informações de auditoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Os instrutores responsáveis pela capacitação deverão ser certificados pelo fabricante dos produtos para ministrar o curso proposto ou possuírem certificação emitida por entidade certificadora credenciada por organismo oficial na área de treinamento para a solução de auditoria e proteção de bancos de dados contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA disponibilizará ambiente, em Brasília-DF, para realização da capacitação operacional, além de todos os insumos e recursos necessários para a sua realização, observando a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.

I - Alternativamente, a capacitação poderá ser realizada nas dependências do SENADO, podendo ser utilizados os próprios equipamentos fornecidos na solução, devendo a CONTRATADA oferecer os demais recursos necessários.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão ser fornecidas, no início da capacitação, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fornecerá aos participantes aprovados na capacitação operacional os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO - A avaliação dos treinamentos e dos instrutores será feita ao final do curso de capacitação, por meio de aplicação do questionário do Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO NONO - O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido, salvo quando o SENADO entender desnecessário, caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos.

- I - O SENADO definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos, o qual não excederá ao conteúdo e carga horária do treinamento original.
- II - Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos, o instrutor deverá ser substituído.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido conforme o disposto na alínea “d” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA comunicará formalmente ao SENADO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da liberação pelo fabricante, a disponibilidade de novas versões dos softwares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como "atualização de versão" a liberação pela CONTRATADA para o SENADO de versões subsequentes dos softwares objeto dessa contratação, incluindo toda a documentação técnica pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As novas versões dos softwares deverão ser disponibilizadas em mídias óticas (CD/DVD), entregues no local indicado pelo SENADO, ou em arquivos para download na Internet – diretamente ou por intermédio dos sítios dos fabricantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação técnica citada no parágrafo primeiro deverá incluir relatório de impacto para os casos de instalação e não instalação e instruções para correta instalação.

PARÁGRAFO QUARTO – Definem-se como serviços de assistência técnica aqueles efetuados mediante solicitação da CONTRATADA, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade dos softwares e/ou hardwares integrantes da solução objeto da presente contratação, de modo a garantir os níveis mínimos de serviço descritos na presente cláusula. O serviço de "assistência técnica" envolverá o apoio especializado prestado pela CONTRATADA ao SENADO com os seguintes objetivos:

- a) Esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, uso, atualização de versão e instalação de correções (patches) dos softwares objeto dessa contratação;
- b) Identificar e resolver problemas de mal funcionamento dos softwares e/ou hardwares objeto dessa contratação;
- c) Identificar e resolver defeitos dos softwares objeto dessa contratação;
- d) Resolução de problemas de desempenho da solução;
- e) Disponibilização de documentos técnicos do fabricante e de estrutura de pesquisa em base de conhecimento para solução de problemas;
- f) Atualização das versões dos componentes de software da solução;
- g) Resolução de problemas de quaisquer equipamentos (*hardware*) integrantes da solução contratada, incluindo a substituição de peças e de componentes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de assistência técnica serão realizados por iniciativa da CONTRATADA, após concordância do SENADO, ou por iniciativa do SENADO, após abertura de chamado técnico, como descrito nos parágrafos sétimo a trigésimo quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio da abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos como descrito nesta Cláusula.

DOS CHAMADOS TÉCNICOS E ATENDIMENTOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – Define-se por “chamado técnico” o instrumento usado para controle de cada uma das ordens de serviço demandadas para a CONTRATADA, segundo os termos previsto neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição às expensas da CONTRATADA.

I - Uma possível condição de degradação de performance causada pelo equipamento fornecido será atestada por laudo técnico expedido pelo SENADO e encaminhado à CONTRATADA para as devidas providências, de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula.

II - A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA tornará disponíveis, em um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato as informações necessárias (telefone e/ou e-mail e/ou credenciais de acesso ao sistema de atendimento técnico da CONTRATADA ou da empresa fornecedora da solução) ao acionamento da manutenção corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências do SENADO, no local onde os equipamentos estiverem instalados. As peças e componentes a serem substituídos deverão ser providenciados pela CONTRATADA, que arcará com todas as despesas referentes inerentes à substituição, tais como transporte, tributos, seguros e quaisquer outras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quaisquer componentes de hardware que apresentarem defeitos, vícios de origem ou de projeto deverão ser substituídos pela CONTRATADA, independentemente da vigência da garantia do fabricante. A substituição de equipamentos ou peças, durante a manutenção corretiva, deverá ser realizada por itens novos e de primeiro uso.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na comunicação a ser feita pelo SENADO à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série do equipamento, quando este for fornecido como parte da solução contratada;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) nível de severidade do problema, que poderá ser:
 - i. grave: no caso de situações de paralisação total de qualquer equipamento, paralisação parcial ou total de serviço de monitoramento de acesso ao banco de dados, ou ainda situações que causem impacto significativo na disponibilidade ou desempenho deste serviço;
 - ii. moderado: paralisação parcial sem indisponibilidade de serviços e demais situações de menor impacto;
 - iii. baixo: instalação, configuração, esclarecimentos técnicos relativos ao uso da solução. Não haverá abertura de chamados com esse nível de severidade em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao SENADO, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante o período de vigência da garantia de funcionamento da solução, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares e/ou hardwares (*bugs*), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

I - Considera-se falha de software e/ou hardwares, o comportamento ou as características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo de atendimento é o tempo decorrido entre o acionamento da CONTRATADA, por meio da comunicação feita pelo SENADO, e o primeiro encaminhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos referentes a problemas na solução, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da data e horário do acionamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo de reparação é o tempo decorrido entre o acionamento da CONTRATADA, por meio da comunicação feita pelo SENADO, e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços ou resolução de demais problemas requisitados.

I - Tratando-se de problema com nível de severidade grave, conforme definido na subalínea “d.i” do parágrafo décimo segundo, o prazo de reparação será de até 2 (dois) dias úteis, contadas da data do acionamento.

II - Para problemas com nível de severidade moderado, conforme definido na subalínea “d.ii” do parágrafo décimo segundo, o prazo de reparação será de até 4 (quatro) dias úteis, contadas da data do acionamento;

III - Para problemas com nível de severidade baixo, conforme definido na subalínea “d.iii” do parágrafo décimo segundo, o prazo de reparação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do acionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA poderá, a critério do SENADO e em prazo definido por este, que não será superior a 30 (trinta) dias, operar a solução em modo de contingência, entendido esse como solução temporária do problema.

I - Durante o período de contingência, à CONTRATADA não serão aplicados os redutores de pagamento referentes ao item 3 da tabela de descumprimento de níveis de serviço, constante do parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do SENADO para manutenção ou substituição, será necessária autorização por escrito de saída, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA formalmente identificado.

I - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será emitida pelo fiscal do contrato ou seus substitutos.

II - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do SENADO para manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os chamados técnicos realizados pelo SENADO serão registrados pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para fins de acompanhamento da execução contratual, principalmente a averiguação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos, serão registradas as seguintes informações sobre o atendimento:

a) Data e a hora da abertura do chamado;



SENADO FEDERAL

- b) Data e a hora do início do atendimento;
- c) Eventos relativos à evolução do atendimento;
- d) Data e a hora do fim do atendimento
- e) Data e a hora do fechamento do chamado;
- f) Motivo do fechamento;
- g) Detalhes da solução adotada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Será admitido, para atendimento dos chamados técnicos, o acesso remoto, controlado pelo SENADO e observados os seguintes critérios mínimos:

- a) Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do SENADO;
- b) Todo e qualquer acesso deverá ser precedido de autorização do usuário assistido, no momento da assistência técnica;
- c) O procedimento deverá ser precedido de pedido e autorização formais para acesso por intermédio de mensagem eletrônica ou senha acordada entre as partes imediatamente antes da assistência;
- d) Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido;
- e) A ferramenta de acesso remoto a ser utilizada deverá homologada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN);
- f) A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;
- g) Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente ao SENADO, qualquer necessidade de acesso remoto;
- h) Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Serão consideradas como horas de indisponibilidade as interrupções de serviço decorrentes de problemas com nível de severidade grave, conforme definição da subalínea “d.i” do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A contagem do número de horas de indisponibilidade de serviço será iniciada com o acionamento da CONTRATADA, por meio da comunicação feita pelo SENADO, e encerrada com o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos serviços. Os valores serão totalizados no final do período mensal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A apuração da Taxa Útil Operacional (TUO) será realizada a partir da data do aceite definitivo dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA obriga-se a manter TUO mínima de 98,30% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Caso o não atendimento da TUO seja provocado por comprovado mau uso da solução, a CONTRATADA será isenta de multa.

I - O mau uso deve ser comunicado pela CONTRATADA conforme descrito no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$TUO(\%) = \frac{(THM-THP-TPP)}{(THM-TPP)} \times 100$$

onde:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THM (h) = Total de horas do período mensal (24 * número de dias do mês);

THP (h) = Somatório do total de horas paradas durante o período mensal;

TPP (h) = Total de horas paradas programadas durante o período mensal (por solicitação do Órgão Responsável).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - As atividades de manutenção corretiva deverão ser gerenciadas pela CONTRATADA e realizadas por equipes próprias ou por ela autorizadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados do aceite dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação, previsto na alínea “b” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá viabilizar, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, por meio de número telefônico local, prefixo 61, ou de acesso gratuito (0800), além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos e softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

I - O número telefônico deve estar disponível, a partir do aceite dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação, conforme o disposto na alínea “b”, do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8h às 18h.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá viabilizar, por meio da internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A assistência técnica deverá ser gerenciada pela CONTRATADA e realizada por equipes próprias ou por ela autorizadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá possuir Centro de Suporte, com atendimento em português.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Caso o chamado técnico permaneça sem nenhuma atividade, aguardando ações do SENADO, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, este poderá ser encerrado pela CONTRATADA, ficando, contudo, obrigada a notificar previamente o SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras despesas dos técnicos da CONTRATADA, que se fizerem necessárias para realização dos atendimentos, correrão às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

O perfeito funcionamento da solução objeto dessa contratação e as não conformidades, quando for o caso, serão tecnicamente atestados por meio de relatórios próprios, produzidos pelos responsáveis pelo recebimento e fundamentado nos requisitos especificados neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na verificação de conformidade de entrega será examinada a conformidade dos equipamentos e dos softwares em relação à especificação deste contrato, do edital e seus anexos, quando do recebimento destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na verificação de conformidade de ativação será examinada a conformidade da solução em relação às especificações deste contrato, do edital e seus anexos, quando do recebimento destes e após as etapas de instalação, configuração e ativação previstas na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, caso necessário, será convocada para participar dos testes de verificação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da convocação, para atender ao chamado.

PARÁGRAFO QUARTO - A não conformidade dos equipamentos e softwares configurados ou ativados deverão ser sanadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação formal do SENADO à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

I - O prazo a que se refere o presente item poderá ser prorrogado, havendo motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e formal concordância do SENADO.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá atender às solicitações do Senado Federal, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo não cumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviços, ou se o SENADO julgar tais justificativas improcedentes, serão aplicados aos pagamentos devidos à CONTRATADA os seguintes redutores:

DESCUMPRIMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO	PERCENTUAIS (sobre o valor global do contrato)
1. Deixar de comunicar, em até 60 dias corridos de sua publicação pelo fabricante da solução, a disponibilidade de novas versões dos <i>softwares</i> ou “patches” empregados na solução, por ocorrência	0,10%
2. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto, por hora de atraso	0,03%
3. Deixar de cumprir prazo de reparação, dentro do previsto, por dia útil de atraso:	
3.1. para problemas com nível de severidade baixo	0,01%
3.2. para problemas com nível de severidade moderado	0,02%
3.3. para problemas com nível de severidade grave	0,03%
4. Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) mensal em percentual igual ou superior ao contratado, por hora de indisponibilidade	
4.1. Considerando o número de horas paradas até 2 (dois) pontos percentuais abaixo da TUO CONTRATADA	0,03%
4.2. Considerando o número de horas paradas além de 2 (dois) pontos percentuais e até 6 (seis) pontos percentuais abaixo da TUO CONTRATADA	0,05%
4.3. Considerando o número de horas paradas além de 6 (seis) pontos percentuais e até o limite máximo de 10% do valor total contratado	0,07%
5. Provocar a interrupção involuntária dos serviços de acesso aos bancos de dados, servidores de aplicação ou qualquer outro componente da rede, por mau funcionamento em componentes de <i>hardware</i> ou <i>software</i> da solução CONTRATADA	0,05%

I – Os redutores serão cumulativos e, se somarem mais de 15% (quinze por cento) serão considerados inexecução parcial do contrato.



SENADO FEDERAL

II – Os redutores referentes aos itens 2, 3 e 4 da tabela constante deste parágrafo não poderão ser aplicados cumulativamente, quando originados pelo mesmo fato (vedação ao *bis in idem*), razão pela qual será observado, para este fim, sempre que houver identidade de fato gerador, o maior valor aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados	1	Unidade		
2	Serviço de instalação, configuração e ativação da solução	1	Unidade		
3	Serviço de operação assistida para a solução	40	Horas		
4	Serviço de assistência técnica e atualização de versão	12	Meses		
5	Serviço de capacitação operacional	20	Horas		
Valor Total					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à atestação pelo órgão responsável, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Quarta.

I – O pagamento referente ao item 1 (Solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados) e item 2 (Serviço de instalação, configuração e ativação da solução), serão feitos observando-se os seguintes percentuais:



SENADO FEDERAL

- a) 80% (oitenta por cento) do somatório dos valores referentes aos itens 1 e 2, após a emissão dos aceites previstos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.
- b) Os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a emissão do Aceite Definitivo da solução, previsto na alínea “f” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira.

II – Os valores relativos ao item 3 (Serviço de operação assistida para a solução) e item 5 (Serviço de capacitação operacional), serão pagos após a emissão dos respectivos Aceites previstos nas alíneas “c” e “d”, respectivamente, do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira;

III – O pagamento referente ao item 4 (Serviço de assistência técnica e atualização de versões) será realizado em parcelas mensais, após a efetiva prestação de serviços e verificação de sua conformidade, conforme Cláusula Sétima, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

- a) O pagamento mensal do Serviço de assistência técnica e atualização de versões (item 4) poderá sofrer ajustes em decorrência do não atendimento da Taxa Útil Operacional (TUO) mínima, conforme previsto na Cláusula Nona.
- b) As aplicações das reduções no valor previsto para o item 4, devido ao não atendimento da Taxa Útil Operacional (TUO) mínima não isentarão a CONTRATADA das sanções administrativas previstas no contrato, caso essas últimas sejam também aplicáveis.

IV - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Quarta não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos itens 1, 2, 3 e 5 são fixos e irredutíveis.

O preço do item 4 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084393 e Natureza de Despesa 339039 /449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato, inclusive, na situação prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens referentes ao fornecimento da solução (item 1), serviços de instalação, configuração e ativação da solução (item 2) e serviço de operação assistida para a solução (item 3); após o Aceite Definitivo da Solução, previsto na alínea “f” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira;



SENADO FEDERAL

II – Para o item referente ao serviço de capacitação operacional na solução (item 5), após o Aceite do serviço de Capacitação Operacional, previsto na alínea “d” do parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira; e

III – Para o item referente aos serviços de assistência técnica e atualização de versões, com garantia de funcionamento da solução (item 4), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa, de acordo com a tabela a seguir:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

I – O disposto neste parágrafo não se aplica à parcela relativa ao Serviço de Assistência Técnica e Atualização de Versões, com garantia de funcionamento da solução.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar alguma parcela em desacordo com as especificações constante neste contrato, no edital e seus anexos e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste contrato.

I – O disposto neste parágrafo não se aplica à parcela relativa ao Serviço de Assistência Técnica e Atualização de Versões, com garantia de funcionamento da solução.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para o item 4, as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato para este item, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Sétima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo o item 4 ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- IX - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e



SENADO FEDERAL

danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 20__.

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

ANEXO 6

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências e considerando 1 o pior caso e 5 o melhor caso:

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
Carga horária					
Instrutor					
Domínio do assunto					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade					
Aproveitamento do tempo					

Brasília, de _____ de 20__.

Assinatura: _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

ANEXO 7

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Processo nº 00200.009659/2017-21)

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por **(REPRESENTANTE DA EMPRESA E FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar a vistoria para fins de verificação dos equipamentos que são objeto deste EDITAL e, assim, **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos da nossa proposta e do presente no Edital de Pregão Eletrônico No xx/xxxx, conforme Capítulo III, que tem como objeto a aquisição, instalação, configuração, assistência técnica, atualização de versão e operação assistida de solução para auditoria e monitoramento das transações e operações realizadas em sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD), incluindo hardware, software, licenciamento de uso e demais acessórios necessários ao respectivo funcionamento.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura